

queriqueré, e terminarão no Tabatinga, comprehendida pelo Oceano a ilha Tamanduá : revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 19—DE 7 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. As divisas entre o districto da villa da Limeira e sua freguezia de Pirassununga, ficão designadas pelo Ribeirão das Araras, desde a barra deste no rio Mogi-guassú, ribeirão acima até o corrigo que sahe nos pastos do cidadão Santos Silva, e por elle acima até a barra da Possinha, e por esta acima até a Agua-parada, onde é conhecida por servir de limite áquella freguezia, e divide nas cabeceiras com o municipio do Rio-Claro; revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 20—DE 20 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. A camara municipal da villa de Antonina fica auctorisada para vender em hasta publica o terreno, e muros que serão destinados para uma cadeia, hoje em abandono, applicando-se o producto á cadeia em construcção : revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 21—DE 20 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1º Fica creada na comarca de Coritiba uma imposição de dez réis em cada arroba de mate, que com beneficio, ou sem elle descer dos municipios de serra-acima para os da marinha, regulando-se á seis arrobas cada cargueiro.

Art. 2º O producto desta imposição será trimensalmente dividido, sendo cinco partes para a camara municipal da cidade de Coritiba, tres para a da villa de Castro, duas para a do Principe.

A. t. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 22—DE 20 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. As divisas entre a freguezia de Santo Antonio do municipio da Atibaia e o municipio da villa de Bragança ficão definitivamente fixadas, pela maneira seguinte, partindo do morro-grande, pelas vertentes que delle nascem até o ribeirão das sete pontes, e por este abaixo até sua confluencia no rio Jacarehy, que

são divisas até hoje reconhecidas, e novas deste ponto até suas nascentes na serra do Lopo, divisa com a provincia de Minas Geraes ficando encorporado ao municipio de Bragança o terreno comprehendido entre a margem direita do rio e a mesma serra : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 23—DE 22 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. As divisas entre a freguezia de S. José dos Barreiros, e a cidade do Bananal ficam sendo as mesmas, que existem entre os municipios do Bananal e de Arêas : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 24—DE 23 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1º Continua em vigor no futuro anno financeiro a lei provincial numero quatro, que fixa a força policial para o corrente anno, á excepção dos artigos quinto e setimo, que ficam revogados.

Art. 2º A força decretada será preenchida por engajamento, ou recrutamento com as condições do artigo sexto da mesma lei.

Art. 3º Ficam revogadas as leis em contrario.

LEI N. 25—DE 23 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Artigo Unico. O governo da provincia é auctorizado a despendar até a quantia de cinco contos de réis para aquisição de novas mudas de cannas que offereçam maior vantagem a este ramo de industria, as quaes serão repartidas pelos lavradores desta provincia, que cultivão este ramo de agricultura ; revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 26—DE 23 DE ABRIL DE 1849.

Vicente Pires da Motta, Presidente etc.

Art. 1º Fica estabelecida no municipio de Santa Izabel uma capitação annual de cento e sessenta réis, em razão de cada pessoa livre ou escravo, e o seu producto será applicado a factura da matriz.

Art. 2º Esta capitação será paga ao fabriqueiro respectivo no

